



Pregão Eletrônico SRP nº: 28/2021-CPL

Processo Administrativo nº: 68/2021-SEMAD

Solicitante: Secretária Municipal de Administração;

Órgão consultante: Controladoria Geral do Município-CGM

Assunto: análise de processo licitatório para contratação de empresa para consultoria e implantação da norma ISSO 9001:2015.

PARECER CONTROLE INTERNO

1- INTRODUÇÃO

Considerando a norma contida nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art.74, inciso IV, bem como previsto na Lei nº 8.258/2005, apresenta o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre os *procedimentos adotados pela administração referente ao Pregão Eletrônico nº 25/2021-CPL, que tem por finalidade a Formação de Registro de Preço para contratação de empresa para consultoria e implantação da norma ISSO 9001:2015, a fim de alcançar o atendimento dos requisitos da NBR NA=BNT ISSO 9001:2015 para fins de certificação no Município de Pindaré-Mirim/MA, conforme especificações, quantitativos e condições e estabelecidas neste edital e seus anexos.*

RELATÓRIO

O procedimento licitatório tem como finalidade, garantir a seleção da melhor proposta para a Administração bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº8.666/93, verbis: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da probidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão que deverá ser modalidade utilizada para aquisição de bens e serviços comuns.



Considerando o objeto pretendido, a Comissão de Processo Licitatório, gerou o **Pregão Eletrônico SRP nº 28/2021**, obedecendo todos os dispositivos legais, a fim de ter atendido o objeto pleiteado pela Secretaria Municipal de Administração de Pindaré-Mirim-MA.

Analisando minuciosamente o processo licitatório, conclui-se que o mesmo se encontra instruído com todos os elementos necessários, tais como: solicitação de licitação, termo de autorização, minuta de edital, parecer jurídico, portarias do secretário solicitante, termo de referência, aviso de licitação, extrato da publicação do aviso de licitação, documentação de propostas e habilitação, ata da sessão, adjudicação e demais documentos exigidos que atestam a legalidade para a contratação do objeto solicitado.

2- CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais para seu prosseguimento, devendo ser procedida a regular e necessária homologação do certame.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Pindaré-Mirim: 01 de setembro de 2021


Maria Roselle Ferreira Sousa
Assessora Jurídica
OAB/MA:20.575